

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
E.B.I. Tangil	Maria Madalena Esteves Ferreira	ME C.I.T.	Auxiliar	Aux. A.E.	2/151
E.B.I. Tangil	Maria José de Sá Henriques Torres	ME C.I.T.	Auxiliar	Aux. A.E.	2/151
E.B.I. Tangil	Carlota Alves Cerqueira Pires	ME C.I.T.	Auxiliar	Aux. A.E.	2/151
E.B.I. Tangil	Maria Alberta de Sousa Martins Amorim	ME C.I.T.	Auxiliar	Aux. A.E.	1/142
E.B.I. Tangil	Sandra Patrícia Caldas Lisboa Fernandes	ME C.I.T.	Auxiliar	Aux. A.E.	1/142
E.B.I. Tangil	Ilda Maria Teixeira Leite	ME C.T.T.C.	Auxiliar	Aux. A.E.	1/142
E.B.I. Tangil	Sandrina Ferreira Esteves	ME C.T.T.C.	Auxiliar	Aux. A.E.	1/142
E.B.I. Tangil	Maria da Graça Lourenço Fernandes	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	5/181
E.B.I. Tangil	Maria da Conceição R. Sousa Marinho	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	8/218
E.B.I. Tangil	Maria Alice Gonçalves Ferreira	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	8/233
E.B.I. Tangil	Rosa Vieites Pereira Sousa	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	8/233
E.B.I. Tangil	Maria Emília Barbeitos Paulino	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	8/233
E.B.I. Tangil	Laurinda Gonçalves Caldas	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	5/181
J.I. Merufe	Maria Rosa Esteves Oliveira Temporão	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	7/204
E.B.I. Tangil	José Alberto Ferreira Moura	ME Quadro	Operário	Cozinheiro	7/204
E.B.I. Tangil	Maria Armanda Lamas Gonçalves	ME Quadro	Operário	Cozinheira	2/151
E.B.I. Tangil	Fernanda Maria Lages Rodrigues	ME Quadro	Operário	Cozinheira	2/151
E.B.I. Tangil	José Afonso Esteves Barreiros	ME Quadro	Operário	Aux. Man.	5/175
E.B.I. Tangil	José Rodrigues Caldas	ME Quadro	Operário	Guarda-nocturno	3/151

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 62;

Pessoal administrativo — 16.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 65;

Pessoal administrativo — 16.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 600;

Valor a transferir — € 157 500,00.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico por tipo de intervenção:

Escola Básica de Monção;

Escola Básica de Tangil.

Nota. — O edifício da ex-EBI de Pias passa para a posse da Câmara Municipal de Melgaço.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 13 264,44.

202155867

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Contrato n.º 251/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Monchique, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto dos Santos Tuta, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base

e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes do Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 45.412,50, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e as actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Monchique, *Carlos Alberto dos Santos Tuta*.

ANEXO I

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente a transferir:

Agrupamento Vertical de Escolas de Monchique

Estabelecimento de ensino	Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
E.B.1 de Marmeleite	Almerinda Glória Tiago António Martins	QND	Auxiliar de Acção Educativa.	Aux. Acção Edu.	189
E.B.1 de Monchique n.º 1	Inácia Conceição Pedro Nunes	QND	Auxiliar de Acção Educativa.	Aux. Acção Edu.	218
E.B.1 de Monchique n.º 1	Maria Rosa Silva Nunes.	QND	Auxiliar de Acção Educativa.	Aux. Acção Edu.	189
E.B.1 de Monchique n.º 2	Maria Alice Duarte Ascensão Silva	QND	Auxiliar de Acção Educativa.	Aux. Acção Edu.	189
E.B.1 de Monchique n.º 2	Maria Graciete Jesus Agapito Nunes	QND	Auxiliar de Acção Educativa.	Aux. Acção Edu.	151
E.B.1 de Monchique n.º 2	Mara Lisa Santos Filipe	CTC	Auxiliar de Acção Educativa.	Aux. Acção Edu.	142

Estabelecimento de ensino	Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
E.B.2,3 de Monchique. . .	Dulce Maria Canelas Silva Estiveira	QND	Assistente de Administração Escolar	Chefe Serviços Adm. Escolar.	465
E.B.2,3 de Monchique. . .	Armando Faustino Martins Sampaio a)	QND	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Esc. Especialista.	316
E.B.2,3 de Monchique. . .	Cidália Jesus Martins Francisco	QND	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Esc. Principal.	222
E.B.2,3 de Monchique. . .	Vicência Martins Lopes	QND	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Esc. Principal.	233
E.B.2,3 de Monchique. . .	João Paulo Inácio Páscoa	QND	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Escolar	199
E.B.2,3 de Monchique. . .	Alzira Maria Guimarães Magalhães Filipe Matias.	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	151
E.B.2,3 de Monchique. . .	Ana Paula Martins Calapez Nunes	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	170
E.B.2,3 de Monchique. . .	Ana Paula Reis Nunes Gonçalves	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	181
E.B.2,3 de Monchique. . .	António José Neves Rodrigues	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	181
E.B.2,3 de Monchique. . .	António Vitorino Glória Salvador	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	181
E.B.2,3 de Monchique. . .	Georgina Maria Gonçalves Duarte Gervásio	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	160
E.B.2,3 de Monchique. . .	Ilda Jesus Conceição Duarte	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	181
E.B.2,3 de Monchique. . .	Ivone Correia Silva	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	181
E.B.2,3 de Monchique. . .	Lisete Maria Rita Benedito Inácio	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	181
E.B.2,3 de Monchique. . .	Luís Manuel Guiomar Ferreira	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	181
E.B.2,3 de Monchique. . .	Maria Fátima Ramos Pereira Medronho	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	160
E.B.2,3 de Monchique. . .	Maria Fernanda Silva Fernando Martins	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	160
E.B.2,3 de Monchique. . .	Maria Luísa Francisca Ferreira	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	151
E.B.2,3 de Monchique. . .	Maria Luísa Silva Salvador	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	170
E.B.2,3 de Monchique. . .	Maria Carmo Martins Duarte Silva	QND	Cozinheiro	Cozinheiro	204
E.B.2,3 de Monchique. . .	Maria Idalina Marques Veiga Jorge	QND	Cozinheiro	Cozinheiro	170
E.B.2,3 de Monchique. . .	Suzel Ferreira Martins Lourenço	QND	Cozinheiro	Cozinheiro	170
E.B.2,3 de Monchique. . .	Ana Paula Silva Pinto	CTC	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Escolar	199
E.B.2,3 de Monchique. . .	Cláudia Mamede Dias	CTC	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	142
E.B.2,3 de Monchique. . .	Sílvia Maria Dias Ramalho Rosa	CTC	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	142
E.B.2,3 de Monchique. . .	Artur Manuel Rosa António	CTI	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	142
E.B.2,3 de Monchique. . .	Maria Manuela Messias Andréz	CTI	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	151
E.B.2,3 de Monchique. . .	Rui Manuel Medeiros Ventura	CTI	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	142
J. I. de Marmeleite.	Maria Luísa Albano Francisco Santos	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	160
J. I. de Monchique	Maria Filomena Verissimo Jesus Alves	QND	Auxiliar de Ação Educativa.	Aux. Ação Edu.	181

QND — Quadro de Nomeação Definitiva
 CTC — Contrato de Trabalho a Termo
 CTI — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado
 lsvld — Licença Sem Vencimento de Longa Duração
 a) Tesoureiro

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por unidade orgânica, tendo em conta os rácios definidos na portaria:

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 29;

Pessoal administrativo — 6.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 22;

Pessoal administrativo — 5

Nota. — As transferências financeiras previstas na cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular

(1.º ciclo do Ensino Básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Concelho de Monchique:

Total de Alunos — 173;

Valor a transferir — € 45.412,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir para o município:

Concelho de Monchique:

Agrupamento de Escolas/Escolas:

EB 2,3 de Monchique.

202156693

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE MURÇA

Contrato n.º 252/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Murça, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Murça, João Luís Teixeira Fernandes, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o *rácio* definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico e neste caso também secundário bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no *Anexo 2*, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 56 700,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Gestão das residências de estudantes

1 — É transferida para o município a residência de estudantes, bem como a gestão do pessoal que aí exerce funções, e identificado no Anexo 4, aplicando-se à transferência deste o contratualizado na Cláusula 2.ª para o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante inscrito no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

Cláusula 6.ª

Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.